



PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2018-00050
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1305/2018

Aos 20 dias do mês de setembro de 2018, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00050, RESOLVE registrar os preços para “AQUISIÇÃO DE PEÇAS,” tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **20 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2019.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2 É participante o seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretária Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Entregar os bens de acordo com os Pedidos de Compras e solicitação do servidor autorizado pelo Prefeito, Vice Prefeito em conjunto com os Secretários e o Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Manutenção no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2 Entregar os bens de acordo com os Pedidos de Compras no Departamento de Assistência Técnica e Manutenção.

4.3 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais,



que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido feita por Ordem de Compra.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

7.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

7.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

7.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



8.2 Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

8.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

8.9 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

8.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

8.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2 O prazo de garantia será de acordo com o fabricante;

10.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.2.1 Por razões de interesse público;

11.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

12.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

12.1.1 Instrumento contratual;

12.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

12.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

11.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para:

12.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

12.2.2 Assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;



12.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

12.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

12.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIV - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

14.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Prestar apoio necessário ao contratado na execução do contrato;

15.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

15.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos itens que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários;

15.4 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

15.5 Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeita em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);



- 16.2 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 16.3 Os itens entregues devem ser originais e entregues de acordo com a proposta;
- 16.4 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;
- 16.5 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 10 dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 16.6 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 16.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 16.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- 16.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 16.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do contrato, sempre que solicitados;
- 16.11 Permitir a fiscalização do contrato;
- 16.12 As entregas deverão ser de acordo com as obrigações a seguir:
 - 16.12.1 Entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (**ordem de compra**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);
 - 16.12.2 As entregas deverão ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;
 - 16.12.3 O local de entrega será na Avenida Monte Líbano, s/n, Setor Industrial, em frente à cerâmica Dalsam.
 - 16.12.4 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XVII – FISCALIZAÇÃO:

- 17.1 Durante a vigência, a execução do contrato/ata, será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 17.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.
- 17.3 A Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:
 - 17.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
 - 17.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato/Ata.
- 17.4 A fiscalização do (s) Contrato/Ata será realizada por servidor designado por meio da Portaria nº 007/2018.



CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-00050 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

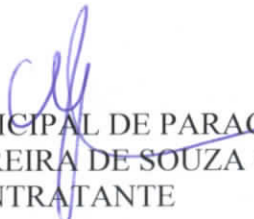
18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

18.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, 20 de setembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

FORNECEDOR:

COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1.



2.







PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2018-00050 ANEXO I DA ATA Nº 1305/2018.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-00050 - SRP.

Empresa: COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 83.654.301/0001-66, estabelecida à Av. Pres. Vargas, nº 300, Centro, Paragominas PA, (0091) 93729-3679, representada neste ato pelo Sr. ERIVALDO FEITOZA SANTOS, C.P.F. nº 297.579.592-00, R.G. nº 187173 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00083	CONEXAO MN 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	7,260	145,20
00030	CONEXAO FJ 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	35,690	713,80
00085	CONEXAO MN 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	12,600	252,00
00056	CONEXAO FSP 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	8,260	165,20
00007	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8 - Marca.: Manuli	METRO	20,00	84,540	1.690,80
00075	CONEXAO FSP 90° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	25,900	518,00
00084	CONEXAO MN 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	8,960	179,20
00001	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	165,550	3.311,00
00005	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	42,960	859,20
00006	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	88,430	1.768,60
00008	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/2" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	35,820	716,40
00011	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 1/4" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	2,880	57,60
00012	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 5/16" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	3,910	78,20
00013	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 3/8" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	4,360	87,20
00014	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 1/2" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	4,320	86,40
00015	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	7,520	150,40
00099	CONEXAO FA 20-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	10,120	202,40
00100	CONEXAO FA 45° 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	26,010	520,20
00018	CONEXAO FA 90° 24-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	18,260	365,20
00019	CONEXAO FA 90° 18-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	17,330	346,60
00020	CONEXAO FA 90° 20-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	17,620	352,40
00021	CONEXAO FA 90° 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	17,420	348,40
00022	CONEXAO FB 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	21,970	439,40
00023	CONEXAO FB 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	41,480	829,60
00024	CONEXAO FB 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	35,780	715,60
00025	CONEXAO FB 45° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	86,230	1.724,60
00026	CONEXAO FB 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	29,790	595,80
00031	CONEXAO FJ 45° 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	9,430	188,60
00032	CONEXAO FJ 45° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	8,910	178,20
00033	CONEXAO FJ 45° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	11,790	235,80
00035	CONEXAO FJ 45° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	26,570	531,40
00036	CONEXAO FJ 45° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	17,150	343,00
00037	CONEXAO FJ 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	30,610	612,20
00038	CONEXAO FJ 45° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	55,710	1.114,20
00039	CONEXAO FJ 45° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	62,370	1.247,40
00044	CONEXAO FJ 90° 4-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	8,810	176,20
00045	CONEXAO FJ 90° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	12,050	241,00
00046	CONEXAO FJ 90° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	12,340	246,80
00047	CONEXAO FJ 90° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	14,520	290,40
00049	CONEXAO FJ 90° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	13,910	278,20
00050	CONEXAO FJ 90° 12-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	18,010	360,20
00051	CONEXAO FJ 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	42,390	847,80
00052	CONEXAO FJ 90° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	65,450	1.309,00
00053	CONEXAO FJ 90° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	56,340	1.126,80
00054	CONEXAO FSP 4-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	7,110	142,20
00055	CONEXAO FSP 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	8,260	165,20
00063	CONEXAO FSP 45° 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	15,640	312,80
00064	CONEXAO FSP 45° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	14,020	280,40
00065	CONEXAO FSP 45° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	15,640	312,80
00066	CONEXAO FSP 45° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	33,570	671,40
00067	CONEXAO FSP 45° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	28,720	574,40



00068	CONEXAO FSP 45° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	11,230	224,60
00069	CONEXAO FSP 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	48,750	975,00
00070	CONEXAO FSP 45° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	79,030	1.580,60
00071	CONEXAO FSP 90° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	13,670	273,40
00072	CONEXAO FSP 90° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	21,790	435,80
00073	CONEXAO FSP 90° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	12,430	248,60
00074	CONEXAO FSP 90° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	28,280	565,60
00077	CONEXAO FSP 90° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	55,100	1.102,00
00078	CONEXAO FSP 90° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	76,930	1.538,60
00079	CONEXAO MJ 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	22,970	459,40
00080	CONEXAO MJ 20-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	55,700	1.114,00
00082	CONEXAO MJ 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	8,930	178,60
00087	CONEXAO MN 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	34,200	684,00
00088	MOLA -6 - Marca.: Manuli	METRO	20,00	2,610	52,20
00090	MOLA -10 - Marca.: Manuli	METRO	20,00	3,980	79,60
00092	MOLA -16 - Marca.: Manuli	METRO	20,00	9,100	182,00
00099	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	53,430	1.068,60
00061	CONEXAO FSP 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	17,900	358,00
00010	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	32,500	650,00
00057	CONEXAO FSP 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	11,070	221,40
00003	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	80,680	1.613,60
00062	CONEXAO FSP 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	49,430	988,60
00004	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	27,590	551,80
00002	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4" - Marca.: Manuli	METRO	20,00	124,290	2.485,80
00091	MOLA -12 - Marca.: Manuli	METRO	20,00	9,800	196,00
00040	CONEXAO FJ 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	5,180	103,60
00017	CONEXAO FA 24-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	30,020	600,40
00081	CONEXAO MJ 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	9,600	192,00
00034	CONEXAO FJ 45° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	15,390	307,80
00060	CONEXAO FSP 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	13,930	278,60
00048	CONEXAO FJ 90° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	18,150	363,00
00076	CONEXAO FSP 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	31,950	639,00
00089	MOLA -8 - Marca.: Manuli	METRO	20,00	4,280	85,60
00027	CONEXAO FJ 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	11,390	227,80
00029	CONEXAO FJ 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	44,920	898,40
00058	CONEXAO FSP 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	10,450	209,00
00059	CONEXAO FSP 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	13,950	279,00
00093	CONEXAO SV -4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	4,130	82,60
00094	CONEXAO SV -6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	5,460	109,20
00095	CONEXAO SV -8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	7,680	153,60
00096	CONEXAO SV -10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
00097	CONEXAO SV -12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	10,390	207,80
00098	CONEXAO SV -16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	18,180	363,60
00042	CONEXAO FJ 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	7,720	154,40
00016	CONEXAO FA 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	9,320	186,40
00086	CONEXAO MN 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	13,510	270,20
00043	CONEXAO FJ 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	9,050	181,00
00028	CONEXAO FJ 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	21,450	429,00
00041	CONEXAO FJ 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	20,00	5,700	114,00
00083	CONEXAO MN 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	7,260	58,08
00030	CONEXAO FJ 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	35,690	285,52
00085	CONEXAO MN 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	12,600	100,80
00056	CONEXAO FSP 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	8,260	66,08
00007	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8 - Marca.: Manuli	METRO	12,00	84,540	1.014,48
00075	CONEXAO FSP 90° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	25,900	207,20
00084	CONEXAO MN 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	8,960	71,68
00001	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	165,550	1.986,60
00005	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	42,960	515,52
00006	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	88,430	1.061,16
00008	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/2" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	35,820	429,84
00011	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 1/4" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	2,880	34,56
00012	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 5/16" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	3,910	46,92
00013	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 3/8" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	4,360	52,32
00014	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 1/2" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	4,320	51,84
00015	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4" - Marca.: Manuli	METRO	12,00	7,520	90,24
00099	CONEXAO FA 20-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	10,120	80,96
00100	CONEXAO FA 45° 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	26,010	208,08
00018	CONEXAO FA 90° 24-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	18,260	146,08
00019	CONEXAO FA 90° 18-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	17,330	138,64
00020	CONEXAO FA 90° 20-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	17,620	140,96
00021	CONEXAO FA 90° 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	17,420	139,36
00022	CONEXAO FB 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	21,970	175,76
00023	CONEXAO FB 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	41,480	331,84
00024	CONEXAO FB 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	35,780	286,24
00025	CONEXAO FB 45° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	86,230	689,84
00026	CONEXAO FB 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8,00	29,790	238,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 - Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

00031	CONEXAO FJ 45° 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,430	75,44
00032	CONEXAO FJ 45° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,910	71,28
00033	CONEXAO FJ 45° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,790	94,32
00035	CONEXAO FJ 45° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	16.00	26,570	425,12
00036	CONEXAO FJ 45° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	17,150	137,20
00037	CONEXAO FJ 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	30,610	244,88
00038	CONEXAO FJ 45° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	16.00	55,710	891,36
00039	CONEXAO FJ 45° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	62,370	498,96
00044	CONEXAO FJ 90° 4-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,810	70,48
00045	CONEXAO FJ 90° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	12,050	96,40
00046	CONEXAO FJ 90° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	12,340	98,72
00047	CONEXAO FJ 90° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	14,520	116,16
00049	CONEXAO FJ 90° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,910	111,28
00050	CONEXAO FJ 90° 12-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	18,010	144,08
00051	CONEXAO FJ 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	42,390	339,12
00052	CONEXAO FJ 90° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	65,450	523,60
00053	CONEXAO FJ 90° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	56,340	450,72
00054	CONEXAO FSP 4-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	7,110	56,88
00055	CONEXAO FSP 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,260	66,08
00063	CONEXAO FSP 45° 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	15,640	125,12
00064	CONEXAO FSP 45° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	14,020	112,16
00065	CONEXAO FSP 45° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	15,640	125,12
00066	CONEXAO FSP 45° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	33,570	268,56
00067	CONEXAO FSP 45° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	28,720	229,76
00068	CONEXAO FSP 45° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,230	89,84
00069	CONEXAO FSP 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	48,750	390,00
00070	CONEXAO FSP 45° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	79,030	632,24
00071	CONEXAO FSP 90° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,670	109,36
00072	CONEXAO FSP 90° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	21,790	174,32
00073	CONEXAO FSP 90° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	12,430	99,44
00074	CONEXAO FSP 90° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	28,280	226,24
00077	CONEXAO FSP 90° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	55,100	440,80
00078	CONEXAO FSP 90° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	76,930	615,44
00079	CONEXAO MJ 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	22,970	183,76
00080	CONEXAO MJ 20-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	55,700	445,60
00082	CONEXAO MJ 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,930	71,44
00087	CONEXAO MN 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	34,200	273,60
00088	MOLA -6 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	2,610	31,32
00090	MOLA -10 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	3,980	47,76
00092	MOLA -16 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	9,100	109,20
00009	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	53,430	641,16
00061	CONEXAO FSP 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	16.00	17,900	286,40
00010	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	32,500	390,00
00057	CONEXAO FSP 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,070	88,56
00003	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	80,680	968,16
00062	CONEXAO FSP 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	49,430	395,44
00004	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	27,590	331,08
00002	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	124,290	1.491,48
00091	MOLA -12 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	9,800	117,60
00040	CONEXAO FJ 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	5,180	41,44
00017	CONEXAO FA 24-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	30,020	240,16
00081	CONEXAO MJ 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,600	76,80
00034	CONEXAO FJ 45° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	15,390	123,12
00060	CONEXAO FSP 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,930	111,44
00048	CONEXAO FJ 90° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	18,150	145,20
00076	CONEXAO FSP 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	31,950	255,60
00089	MOLA -8 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	4,280	51,36
00027	CONEXAO FJ 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,390	91,12
00029	CONEXAO FJ 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	44,920	359,36
00058	CONEXAO FSP 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	10,450	83,60
00059	CONEXAO FSP 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,950	111,60
00093	CONEXAO SV -4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	12.00	4,130	49,56
00094	CONEXAO SV -6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	12.00	5,460	65,52
00095	CONEXAO SV -8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	12.00	7,680	92,16
00096	CONEXAO SV -10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	12.00	9,900	118,80
00097	CONEXAO SV -12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	12.00	10,390	124,68
00098	CONEXAO SV -16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	12.00	18,180	218,16
00042	CONEXAO FJ 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	16.00	7,720	123,52
00016	CONEXAO FA 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,320	74,56
00086	CONEXAO MN 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,510	108,08
00043	CONEXAO FJ 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,050	72,40
00028	CONEXAO FJ 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	21,450	171,60
00041	CONEXAO FJ 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	5,700	45,60
00083	CONEXAO MN 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	7,260	58,08
00030	CONEXAO FJ 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	35,690	285,52
00085	CONEXAO MN 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	12,600	100,80
00056	CONEXAO FSP 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,260	66,08
00007	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	84,540	1.014,48
00075	CONEXAO FSP 90° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	25,900	207,20
00084	CONEXAO MN 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,960	71,68
00001	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	165,550	1.986,60
00005	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	42,960	515,52
00006	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	88,430	1.061,16



00008	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/2" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	35,820	429,84
00011	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 1/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	2,880	34,56
00012	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 5/16" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	3,910	46,92
00013	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 3/8" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	4,360	52,32
00014	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 1/2" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	4,320	51,84
00015	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	7,520	90,24
00099	CONEXAO FA 20-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	10,120	80,96
00100	CONEXAO FA 45° 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	26,010	208,08
00018	CONEXAO FA 90° 24-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	18,260	146,08
00019	CONEXAO FA 90° 18-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	17,330	138,64
00020	CONEXAO FA 90° 20-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	17,620	140,96
00021	CONEXAO FA 90° 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	17,420	139,36
00022	CONEXAO FB 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	21,970	175,76
00023	CONEXAO FB 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	41,480	331,84
00024	CONEXAO FB 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	35,780	286,24
00025	CONEXAO FB 45° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	86,230	689,84
00026	CONEXAO FB 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	29,790	238,32
00031	CONEXAO FJ 45° 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,430	75,44
00032	CONEXAO FJ 45° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,910	71,28
00033	CONEXAO FJ 45° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,790	94,32
00035	CONEXAO FJ 45° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	26,570	212,56
00036	CONEXAO FJ 45° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	17,150	137,20
00037	CONEXAO FJ 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	30,610	244,88
00038	CONEXAO FJ 45° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	55,710	445,68
00039	CONEXAO FJ 45° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	62,370	498,96
00044	CONEXAO FJ 90° 4-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,810	70,48
00045	CONEXAO FJ 90° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	12,050	96,40
00046	CONEXAO FJ 90° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	12,340	98,72
00047	CONEXAO FJ 90° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	14,520	116,16
00049	CONEXAO FJ 90° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,910	111,28
00050	CONEXAO FJ 90° 12-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	18,010	144,08
00051	CONEXAO FJ 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	42,390	339,12
00052	CONEXAO FJ 90° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	65,450	523,60
00053	CONEXAO FJ 90° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	56,340	450,72
00063	CONEXAO FSP 45° 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	15,640	125,12
00064	CONEXAO FSP 45° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	14,020	112,16
00065	CONEXAO FSP 45° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	15,640	125,12
00066	CONEXAO FSP 45° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	33,570	268,56
00067	CONEXAO FSP 45° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	28,720	229,76
00068	CONEXAO FSP 45° 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,230	89,84
00069	CONEXAO FSP 45° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	48,750	390,00
00070	CONEXAO FSP 45° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	79,030	632,24
00101	CONEXAO FSP 90° 4-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,760	70,08
00102	CONEXAO FSP 90° 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	16,560	132,48
00071	CONEXAO FSP 90° 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,670	109,36
00072	CONEXAO FSP 90° 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	21,790	174,32
00073	CONEXAO FSP 90° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	12,430	99,44
00074	CONEXAO FSP 90° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	28,280	226,24
00077	CONEXAO FSP 90° 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	55,100	440,80
00078	CONEXAO FSP 90° 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	76,930	615,44
00079	CONEXAO MJ 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	22,970	183,76
00080	CONEXAO MJ 20-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	55,700	445,60
00082	CONEXAO MJ 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	8,930	71,44
00087	CONEXAO MN 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	34,200	273,60
00088	MOLA -6 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	2,610	31,32
00090	MOLA -10 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	3,980	47,76
00092	MOLA -16 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	9,100	109,20
00009	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	53,430	641,16
00061	CONEXAO FSP 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	17,900	143,20
00010	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	32,500	390,00
00057	CONEXAO FSP 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,070	88,56
00003	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	80,680	968,16
00062	CONEXAO FSP 16-16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	49,430	395,44
00004	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	27,590	331,08
00002	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4" - Marca.: Manuli	METRO	12.00	124,290	1.491,48
00091	MOLA -12 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	9,800	117,60
00040	CONEXAO FJ 6-4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	5,180	41,44
00017	CONEXAO FA 24-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	30,020	240,16
00081	CONEXAO MJ 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,600	76,80
00034	CONEXAO FJ 45° 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	15,390	123,12
00060	CONEXAO FSP 10-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,930	111,44
00048	CONEXAO FJ 90° 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	18,150	145,20
00076	CONEXAO FSP 90° 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	31,950	255,60
00089	MOLA -8 - Marca.: Manuli	METRO	12.00	4,280	51,36
00027	CONEXAO FJ 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	11,390	91,12
00029	CONEXAO FJ 16-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	44,920	359,36
00058	CONEXAO FSP 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	10,450	83,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-80378038/8003 - Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



00059	CONEXAO FSP 10-10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,950	111,60
00093	CONEXAO SV -4 - Marca.: Manuli	UNIDADE	10.00	4,130	41,30
00094	CONEXAO SV -6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	10.00	5,460	54,60
00095	CONEXAO SV -8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	10.00	7,680	76,80
00096	CONEXAO SV -10 - Marca.: Manuli	UNIDADE	10.00	9,900	99,00
00097	CONEXAO SV -12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	10.00	10,390	103,90
00098	CONEXAO SV -16 - Marca.: Manuli	UNIDADE	10.00	18,180	181,80
00042	CONEXAO FJ 8-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	7,720	61,76
00016	CONEXAO FA 22-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,320	74,56
00086	CONEXAO MN 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	13,510	108,08
00043	CONEXÃO FJ 8-8 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	9,050	72,40
00028	CONEXÃO FJ 12-12 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	21,450	171,60
00041	CONEXÃO FJ 6-6 - Marca.: Manuli	UNIDADE	8.00	5,700	45,60

VALOR GLOBAL: R\$ 103.827,32 (CENTO E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Paragominas-PA, 20 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME
ERIVALDO FEITOZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.